

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS), do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, organizado conforme o disposto no Regimento da Universidade Federal de Mato Grosso e na Resolução CONSEPE N° 206, de 11 de março de 2022, sob a forma de um Programa de Pós-Graduação, tem por objetivos:

- I. Contribuir para a produção de conhecimento na área de Antropologia;
- II. Promover a formação acadêmica de profissionais para atuarem junto a instituições públicas ou privadas, em áreas relacionadas à Antropologia;
- III. Promover a qualificação docente das universidades e instituições de nível superior e o desenvolvimento da pesquisa no campo da Antropologia;
- IV. Fomentar pesquisas que proporcionem condições para a elaboração de teses e dissertações, formando docentes-pesquisadores capazes de atuar nos níveis de graduação e de Pós-Graduação;
- V. Criar e incentivar atividades integradoras da Pós-Graduação e da Graduação, que reflitam na melhoria do ensino e da pesquisa em Antropologia e nas Ciências Sociais.

SEÇÃO II – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais estrutura-se em torno de uma área de concentração: **Antropologia Social**.

Art. 3º. O Programa possui duas linhas de pesquisa:

- I. Etnicidades, Territorialidades e Cosmologias.**
- II. Sociabilidades, Identidades e Subjetividades.**

§ 1º O PPGAS poderá de acordo com seus interesses e mediante aprovação das instâncias competentes, deliberar sobre alterações nas referidas linhas de pesquisa.

§ 2º Todas as modificações propostas e aprovadas pelo Colegiado do PPGAS só terão suas atividades iniciadas após serem aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que enviará a CAPES para aprovação.

SEÇÃO III – DOS NÍVEIS E MODALIDADES

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social é um programa *stricto sensu* e compreende dois níveis de titulação: **Mestrado** e **Doutorado**.

Art. 5º. O curso de mestrado em Antropologia Social é oferecido na modalidade acadêmica, qualificando seus discentes como docentes e pesquisadores de nível superior na área de concentração: Antropologia Social.

Art. 6º. O curso de doutorado em Antropologia Social é oferecido na modalidade acadêmica, visando aprofundar capacidades de pesquisa e elaboração teórica original de seus discentes na área de concentração: Antropologia Social.

Art. 7º. Os cursos de mestrado e doutorado em Antropologia Social estão organizados na modalidade presencial e a carga horária de disciplinas será oferecida e realizada na mesma modalidade.

§ 1º Excepcionalmente, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT poderá oferecer componentes curriculares de forma remota, com mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias de informação e comunicação, desde que se faça necessário, por ocasião de emergência sanitária, atestada por autoridades competentes, e em comum acordo com as determinações das instâncias administrativas da UFMT, ou em situações extraordinárias aprovadas pelo Colegiado, conforme artigo 8º da Res. 206/CONSEPE/2022.

§ 2º O PPGAS poderá incluir a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não excedam 20% da carga horária total do curso e sejam aprovados pelo Colegiado no planejamento anual.

SEÇÃO IV – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Mato Grosso, em atendimento ao previsto na Resolução CONSEPE - UFMT Nº 197, de 13 de dezembro de 2021, garantirá a oferta de vagas e a permanência da população negra (preta e parda), quilombolas, indígena, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no PPGAS, através das políticas de Ações Afirmativas.

Art. 9º. Serão destinadas anualmente no mínimo vinte por cento (20%) das vagas em Ações Afirmativas para estudantes negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no Processo Seletivo Regular, conforme a Resolução CONSEPE – UFMT Nº 197, de 13 de dezembro de 2021 e a Instrução Normativa PROPG-UFMT em vigor.

§ 1º A porcentagem de vinte por cento (20%) para vagas em Ações Afirmativas no Processo Seletivo Regular, será considerada mínima,

podendo ser ampliada por deliberação do colegiado do PPGAS.

§ 2º Será facultado ao colegiado do PPGAS a deliberação por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. São instâncias normativas e administrativas do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFMT:

- I. Coordenação – órgão executivo;
- II. Colegiado – órgão deliberativo;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Secretaria.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do programa, sendo constituída por Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

Art. 12. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGAS serão eleitos(as) por professores(as) credenciados(as) (permanentes e colaboradores), alunos(as) regulares e servidores técnico-administrativos do Programa, em Reunião Ampliada de Colegiado convocada pelo(a) Coordenador(a) do PPGAS, um mês antes de acabar seu mandato.

§ 1º São considerados elegíveis os(as) professores(as) efetivos(as) da UFMT, com Dedicção Exclusiva, credenciados(as) no quadro permanente do Programa.

§ 2º Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maioria simples dos votos dos membros presentes na Reunião Ampliada de Colegiado, sem distinção de peso entre as diferentes categorias (docentes, discentes e técnicos administrativos).

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) e nomeados(as) terão um mandato de dois anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

Art. 13. Ao(A) Coordenador(a) do Programa compete:

- I. Representar o PPGAS interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

- II. Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Ampliadas do Colegiado do PPGAS;
- III. Submeter à deliberação do Colegiado do Programa propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- IV. Promover e supervisionar as atividades do Programa;
- V. Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- VI. Elaborar o Edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- VII. Designar as bancas para exame de qualificação das dissertações e teses e de defesa do produto final e submeter à apreciação do Colegiado;
- VIII. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da Pós-Graduação;
- IX. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de Colegiado subsequente;
- X. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- XI. Preparar relatórios anuais circunstanciados às agências financiadoras das atividades acadêmicas do Programa, observados os seus prazos e normas, assim como à UFMT;
- XII. Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XIII. Consultar e prestar contas das atividades do Programa face às instâncias universitárias quando assim for necessário;
- XIV. Preparar a documentação necessária à avaliação quadrienal da CAPES e preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES ou outra que venha a substituí-la;
- XV. Convocar a Reunião Ampliada de Colegiado para eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGAS, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMT, no prazo máximo de 15 dias, após a realização das eleições.
- XVI. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- XVII. Substituir o(a) orientador(a) nos termos do Art. 98, da Resolução 206/CONSEPE/2022;
- XVIII. Tomar providências para que a página virtual do PPGAS esteja atualizada, inclusive disponibilizando as dissertações defendidas em meio virtual atendendo a Portaria 013/CAPES/2006;
- XIX. Coordenar a atualização dos programas das disciplinas oferecidas, bem como a bibliografia pertinente;
- XX. Estimular a visibilidade do PPGAS e sua inserção social;
- XXI. Possibilitar a participação do PPGAS em editais visando a melhoria da infraestrutura e a cooperação com outros Programas de Pós-Graduação e instituições de Pesquisa;
- XXII. Desenvolver e supervisionar o processo de acompanhamento dos egressos após a defesa da dissertação e da tese.

Art. 14. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a);
- III. Auxiliar o(a) Coordenador(a) nas atividades executivas do PPGAS;
- IV. Propor ao Colegiado do Programa as medidas que considerar necessárias para a execução das atividades acadêmicas;
- V. Acompanhar a formulação e execução da política acadêmica ao nível nacional e da UFMT;
- VI. Orientar e esclarecer os(as) alunos(as) quanto à rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres.

Art. 15. Em situações de impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), estes serão representados por membro do Colegiado indicado pelos demais.

§ 1º No impedimento do Coordenador do Programa, caberá ao vice-coordenador substituí-lo em todas as suas atribuições e competências e, em caso de vacância, a qualquer época poderá complementar o mandato do coordenador.

§ 2º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice coordenador, na forma prevista no regimento do curso, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 3º Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um “*vice coordenador pró-tempore*” para complementar o mandato;

§ 4º No impedimento temporário simultâneo do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DO PPGAS

Art. 16. O Colegiado do PPGAS é o órgão consultivo e deliberativo encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e contempla a diversidade do corpo docente e discente.

§ 1º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador(a) do PPGAS, presidente;
- II. Vice-Coordenador(a) do PPGAS;
- III. Um representante Técnico-Administrativo do PPGAS;
- IV. Um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa de

pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo apenas uma vez;

V. Um representante discente de mestrado eleito pelos pares, regularmente matriculados no Programa, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

VI. Um representante discente de doutorado eleito pelos pares, regularmente matriculados no Programa, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Cada representação do Colegiado terá um membro suplente também eleito entre os pares.

§ 3º A composição do Colegiado será definida na mesma Reunião Ampliada de Colegiado que elege a nova coordenação e a nomeação dos membros eleitos se dará através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFMT.

§ 4º Os membros docentes do Colegiado deverão ser do quadro de docentes permanentes do PPGAS.

Art. 17. O Colegiado de Pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa e na ausência deste pelo Vice Coordenador.

§ 1º O mandato do Coordenador e/ou do Vice Coordenador poderá ser interrompido, pelo Colegiado do Programa, em situações de descumprimento deste Regimento e das normatizações que regem os Programas de Pós-Graduação da UFMT.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Pós-Graduação serão instaladas com a presença de cinquenta por cento (50%) dos componentes, em primeira chamada e, com a participação dos componentes presentes em segunda chamada, quinze minutos após a primeira e deliberação por maioria simples dos presentes.

Art. 18. São atribuições do Colegiado:

- I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- II. Aprovar o nome dos(as) orientadores(as) e, quando for o caso, o do(a) coorientador(a) e decidir sobre substituição de orientador(a) ou coorientador(a), quando se fizer necessário;
- III. Apreciar a indicação de docente ou pesquisador(a) externo(a) ao Programa, sugerido pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a);
- IV. Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras para o exame de qualificação e defesa das dissertações propostas pelos(as) orientadores(as);
- V. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua a Resolução 81/CONSEPE/2020 e este Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do

Programa, de acordo com o que preceitua a Resolução 206/CONSEPE/2022 e este Regimento Interno;

- VII. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa/cancelamento de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VIII. Deliberar, baseado em parecer de um(a) relator(a) membro do Colegiado, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro programa;
- IX. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, conforme regras previstas neste regimento;
- XI. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XII. Propor aos(à) chefes de Departamento e diretores(as) de Institutos ou Faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIII. Credenciar e descredenciar os(as) docentes que integrarão o Programa, com base nos critérios da CAPES e nas Resoluções da UFMT;
- XIV. Estabelecer o regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-os à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG e do CONSEPE;
- XV. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XVI. Apreciar e aprovar os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas indicados pela Comissão de Bolsas;
- XVII. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGAS pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVIII. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGAS;
- XIX. Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo Regimento do Programa;
- XX. Contribuir e apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os Relatórios por ele(a) preparados;
- XXI. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões permanentes ou temporárias do programa e delegar competências às mesmas.

Art. 19. O Colegiado fará reuniões mensais.

§ 1º O calendário das Reuniões Ordinárias mensais será definido no início do ano letivo e tornado público pela Secretaria do PPGAS;

§ 2º As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época pelo Coordenador do Programa, com 48 horas de antecedência e com divulgação da pauta;

§ 3º Cada reunião do Colegiado do PPGAS deve ser registrada em ata, será assinada pelos presentes e tornada pública na página do PPGAS.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT conta com a existência de Comissões Permanentes Internas que tem a função de realizar o assessoramento ao Colegiado do programa, são elas:

- I. Comissão de Bolsas;
- II. Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes;
- III. Comitê Editorial da Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste;
- IV. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.
- V. Comissão de Gestão de Recursos.

Art. 21. A Comissão de Bolsas do PPGAS é o órgão que faz a alocação de bolsas, realiza o acompanhamento e avalia o desempenho dos bolsistas, propondo concessões e cortes de bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas é constituída por estes membros titulares e seus suplentes:

- I. Coordenador(a) de Curso, presidente;
- II. Um(a) representante docente de cada uma das linhas;
- III. Um(a) representante discente do mestrado;
- IV. Um(a) representante discente do doutorado.

§ 2º A comissão de bolsas do PPGAS tem as seguintes atribuições:

- I. Indicar e submeter à apreciação do Colegiado os critérios para a alocação de bolsas e de seu acompanhamento;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas de acordo com os critérios previstos;
- III. Fazer acompanhamento do desempenho dos alunos bolsistas por meio de análise de relatórios e rendimento nas disciplinas;
- IV. Deliberar sobre renovações, substituições e suspensões de bolsas.

§ 3º Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois (2) anos, no caso de docentes, e de um (1) ano para discentes, sendo permitida a recondução.

§ 4º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado e homologado pelo Colegiado do PPGAS.

§ 5º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso que será examinado em reunião do Colegiado de Curso;

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão serão instaladas com a presença de 50% dos componentes.

Art. 22. A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento é um

órgão que tem como objetivo manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGAS, seguindo diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 1º A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento é constituída por:

- I. Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do PPGAS, presidente;
- II. Um(a) representante docente de cada uma das linhas de pesquisa.

§ 2º Esta comissão tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar os relatórios anuais de produção docente e sugerir estratégias de elevação da produção em compatibilidade com as exigências da Capes;
- II. Indicar ao Colegiado o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento e/ou o recredenciamento dos credenciados, com base em diretrizes da área de avaliação da CAPES;
- III. Indicar ao Colegiado, possíveis mudanças de categoria dos docentes;
- IV. Observar a proporção de docentes permanentes em relação aos colaboradores, mantendo um patamar mínimo de 70% de docentes permanentes.
- V. Propor ao Colegiado a realização de Edital de Credenciamento para novos docentes.

§ 3º Os membros da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento serão indicados pelos seus pares e terão sua candidatura aprovada pelo Colegiado devendo obedecer minimamente aos seguintes critérios:

- I. Ser docente permanente do PPGAS;
- II. Atender aos critérios definidos na Resolução de Credenciamento vigente do PPGAS.

§ 4º Os membros da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento realizará reuniões regulares no início de cada ano e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Art. 23. O Comitê Editorial da ACENO – Revista de Antropologia do Centro-Oeste tem por função garantir a publicação dentro da periodicidade prevista e observar os critérios vigentes para melhor qualificação do periódico.

§ 1º O Comitê Editorial da ACENO é constituído por docentes credenciados do programa, eleitos pelo Colegiado do PPGAS;

§ 2º Os integrantes da Comissão Editorial têm mandato de dois (2) anos,

sendo permitida a recondução;

§ 3º A Comissão Editorial poderá criar um Comitê Editorial Júnior composto por discentes do PPGAS, com mandatos de um (1) ano, sendo permitida a recondução;

§ 4º Excepcionalmente, com anuência do Colegiado, participantes externos ao programa poderão compor a Comissão Editorial da Aceno.

Art. 24. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE) é responsável por executar o processo de autoavaliação do PPGAS e por elaborar o Planejamento Estratégico, atrelados à missão e aos valores do programa, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT.

§ 1º A CAPE será constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do PPGAS, presidente;
- II. Um(a) representante docente de cada linha de pesquisa;
- III. Um(a) representante técnico(a) administrativo(a) do PPGAS;
- IV. Um(a) representante discente do mestrado;
- V. Um(a) representante discente do doutorado;
- VI. Um(a) discente egresso(a).

§ 2º A CAPE tem as seguintes atribuições:

- I. Seguir as Normas Complementares de Autoavaliação e Planejamento Estratégico definidas pelo Colegiado do Programa, bem como indicar ao Colegiado mudanças e adequações a elas;
- II. Elaborar o Planejamento de Autoavaliação Anual, atrelado à missão do PPGAS, às exigências da CAPES para os cursos de Pós-Graduação na área de Antropologia, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT;
- III. Realizar as atividades previstas em Norma Complementar de Autoavaliação e Planejamento Estratégico;
- IV. Elaborar o Planejamento Estratégico do PPGAS para aprovação do Colegiado do PPGAS;
- V. Realizar o acompanhamento e a execução do Planejamento Estratégico anualmente por meio da elaboração de um Relatório de Acompanhamento.
- VI. Produzir relatórios e documentos analíticos que subsidiem os relatórios anuais que o PPGAS envia CAPES, como o Coleta Capes da Plataforma Sucupira, ou outra que vier a lhe substituir;
- V. Indicar à Coordenação e ao Colegiado do Programa as metas que devem ser perseguidas pelo PPGAS tendo em vista a Avaliação Quadrienal da Capes e o aperfeiçoamento contínuo do programa;

§ 3º Além do(a)s titulares, haverá um(a) suplente o(a)s quais serão convocado(a)s pelo(a) presidente da Comissão, diante da impossibilidade de algum(a) do(a)s membro(a)s titulares de participarem na reunião, ou quando

as demandas da Comissão assim o exigirem;

§ 4º Os membros da Comissão de Autoavaliação terão mandato de quatro (4) anos, no caso de docentes e técnico-administrativo, e de dois (2) anos para discentes e egresso(a), sendo permitida a recondução;

§ 5º Ao término de seu mandato como coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do curso, este será substituído na Comissão pelo novo(a) docente eleito(a) para a função.

Art. 25. A Comissão de Gestão de Recursos tem como objetivo efetuar a elaboração e o acompanhamento da aplicação da proposta de distribuição de recursos financeiros do PPGAS conjuntamente com o Colegiado de curso.

§ 1º A Comissão de Gestão é composta pelos(as) seguintes integrantes:

- I. Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) atual do PPGAS, presidente;
- II. Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) anterior do PPGAS;
- III. Um(a) representante docente permanente;
- IV. Um(a) representante discente do mestrado;
- V. Um(a) representante discente do doutorado.

§ 2º São atribuições da Comissão de Gestão de Recursos:

- I. Elaboração de Plano de Metas Bianual em que constem os parâmetros para os usos dos recursos, a serem aprovados pelo Colegiado;
- II. Acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros de acordo com as normas do Plano de Metas Bianual aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Os(as) membros da Comissão de Gestão de Recursos terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 26. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é supervisionada pelo(a) Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I. Subsidiar administrativamente os trabalhos da Coordenação do Programa;
- II. Realizar as funções administrativas pertinentes às atividades do Programa;
- III. Atender as demandas administrativas apresentadas pelos(as) discentes e pelas comunidades acadêmica e externa;
- IV. Manter atualizadas as informações referentes aos docentes, discentes e servidores vinculados ao Programa;
- V. Registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições;
- VI. Atualizar a relação dos estudantes matriculados por disciplina e

- informar órgãos definidos pela UFMT;
- VII. Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII. Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IX. Auxiliar a coordenação na sistematização de informações, na organização de prestações de contas e relatórios dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa;
- XI. Realizar e supervisionar o processo das matrículas;
- XII. Secretariar as qualificações e defesas de dissertação e teses organizando os documentos necessários para a banca examinadora e para o discente, assim como supervisionar os documentos necessários para a solicitação de qualificação e defesa;
- XIII. Receber, homologar e encaminhar o Produto Final do Curso de Pós-graduação do discente, considerando o disposto na Resolução Institucional vigente;
- XIV. Manter atualizada todas as informações do site do PPGAS de acordo com orientações da Coordenação do PPGAS;
- XV. Promover a divulgação das atividades didáticas do PPGAS junto de seus respectivos públicos por meio dos canais de comunicação disponíveis;
- XVI. Responsabilizar-se pela recepção e controle das inscrições relativas aos processos seletivos de candidato(a)s ao Programa;
- XVII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- XVIII. Fornecer declarações e outros documentos solicitados previamente por professores(as) e discentes do Programa;
- XIX. Organizar e manter atualizada lista de contatos de docentes e discentes do Programa;
- XX. Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento do Programa;
- XXI. Demais ações pertinentes ao bom andamento didático-pedagógico do Programa.

TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I – DOS(AS) DOCENTES E ORIENTADORES(AS)

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 27. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu Corpo Docente, credenciado nas categorias previstas em Portaria da CAPES e na Resolução 206/CONSEPE/2022.

§ 1º Os(as) professores(as) serão credenciados como permanentes, colaboradores(as) e/ou visitantes, de acordo com as definições previstas em

portaria própria da Capes sobre o tema.

§ 2º O Corpo Docente do Programa será constituído por portadores(as) de título de Doutor.

§ 3º Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

§ 4º Deverá ser respeitado o mínimo de 70% de professores permanentes.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 28. O credenciamento de docentes colaboradores e permanentes se dará de acordo com Resolução de Credenciamento elaborada por Comissão Específica e aprovada pelo Colegiado, que estabelece normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, ou outra que vier a lhe substituir, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de credenciamento de docentes deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela Área/CAPES, os definidos pelo Colegiado e em conformidade com Resolução 206/CONSEPE/2022.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser feito sob a forma de solicitação formal no sistema SEI, dirigida à Coordenação do PPGAS, devidamente instruída com a documentação comprobatória de cumprimento às exigências previstas na Resolução de Credenciamento.

§ 3º A coordenação do Programa deverá enviar os pedidos de credenciamento à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento, que elaborará parecer deferindo ou indeferindo o pedido.

§ 4º O Colegiado do Programa deverá apreciar o parecer bem como a documentação do solicitante e decidir pelo aceite ou não do pedido de credenciamento.

§ 5º O Colegiado poderá optar pela publicação de Edital específico para credenciamento de docentes.

§ 6º A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento estabelecerá prazos de avaliação de desempenho e a validade do credenciamento.

Art. 29. O descredenciamento ou a mudança de categoria de docente ocorrerá:

I. Por deliberação do Colegiado do Programa, mediante avaliação de

desempenho do(a) docente, realizada pela comissão permanente específica, conforme critérios estabelecidos neste Regimento Interno, na Resolução de Credenciamento e portarias específicas da CAPES;

II. Por solicitação do(a) docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;

III. Por solicitação do docente.

Parágrafo único – Em caso de descredenciamento do(a) docente orientador(a), este(a) poderá manter a orientação dos(as) discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho de conclusão da Pós-Graduação.

SEÇÃO III – DO(A) PROFESSOR(A), DO(A) ORIENTADOR(A) E DO COORIENTADOR(A)

Art. 30. São competências do corpo docente:

I. ministrar disciplinas, exercer atividades de orientação, desenvolvimento de projeto de pesquisa individual ou em grupo e produção científica individual, com outros(as) docentes e discentes;

II. desenvolver projetos de pesquisa consoantes à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa; orientar e coorientar os Produtos Finais;

II. ministrar disciplinas, no mínimo uma vez a cada dois anos, consoantes a estrutura e a oferta curricular do Programa;

III. promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo, quando possível, a pós-graduação, a graduação, a educação continuada e projetos sociais;

IV. participar do Colegiado e das comissões internas do Programa, como comissões de seleção e examinadoras, além de outras que se fizerem necessárias;

V. realizar as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas condizentes com os objetivos do Programa;

VI. encaminhar à Secretaria do PPGAS, de acordo com o cronograma de atividades didáticas e de ensino, os programas das disciplinas e demais documentos pertinentes;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

VIII. manter o Programa informado e documentado quanto à sua produção docente;

IX. participar regularmente de eventos científicos nacionais e internacionais da área com apresentação de trabalhos científicos ou proferindo palestras e/ou conferência ou atividade similar contribuindo para a divulgação dos conhecimentos científicos;

X. desenvolver projetos compatíveis com a linha de pesquisa na qual atua;

XI. vincular todos(as) os(as) discentes sob sua orientação aos projetos de pesquisa que desenvolve e a linha de pesquisa na qual atua;

XII. manter *Curriculum Lattes* atualizado no mínimo a cada seis meses;

XIII. apresentar produção intelectual pertinente à linha de pesquisa;

- XIV. supervisionar e orientar o encaminhamento dos relatórios semestrais dos orientandos às instâncias competentes;
- XV. proceder a solicitação de desligamento de discentes do PPGAS mediante relatório e processo documentado nos casos específicos previstos neste regimento;
- XVI. emitir parecer sempre que solicitado pela Comissão de Bolsa, Colegiado ou Coordenação de Curso.

Art. 31. Cabe ao(à) professor(a) orientador(a):

- I. acompanhar o(a) estudante na elaboração e no cumprimento do seu plano de estudos e de pesquisa e sugerir, quando necessário, que o(a) estudante curse disciplinas em outros PPGs, a fim de complementar a formação necessária à elaboração do Produto Final;
- II. sugerir co-orientação quando necessário;
- III. submeter à aprovação do Colegiado a composição da banca examinadora para o exame da qualificação e para a defesa do Produto Final do(a)s orientando(a)s;
- IV. presidir atividades das bancas examinadoras de seus(suas) orientando(a)s;
- V. zelar pelo cumprimento, por parte de seus(suas) orientando(a)s, dos prazos regimentais e daqueles estabelecidos pelos órgãos de fomento;
- VI. manifestar-se sobre os requerimentos de seus(suas) orientando(as), quando necessário, perante a Coordenação e o Colegiado.

Art. 32. Cabe ao(à) professor(a) co-orientador(a):

- I. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e do plano de estudos de orientando(a)s de forma complementar e em diálogo com o(a) orientador(a) titular;
- II. participar das atividades de bancas examinadoras de seus(suas) orientando(a)s;
- III. presidir atividades das bancas examinadoras de seus(suas) orientando(a)s, caso o(a) orientador(a) titular esteja impedido(a) de exercer essa função.

Art. 33. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a), o Colegiado do PPGAS indicará seu substituto, com anuência formal dos(as) professores(as) indicados(as) pela linha de pesquisa e anuência do(a) discente.

Art. 34. Cada docente poderá ter até dois (2) orientandos(as) de Mestrado e até dois (02) orientandos(as) de Doutorado por ano letivo de entrada de novas turmas, respeitando as quantidades de orientações mínima e máxima estabelecidas pelas Fichas de Avaliação CAPES e pelos documentos da área de Antropologia e Arqueologia.

§ 1º A cada Edital de seleção, o Colegiado determinará o número de orientações por docente de acordo com os critérios deste artigo e com a disponibilidade dos docentes;

§ 2º Terão prioridade na distribuição das vagas os docentes permanentes;

§ 3º Em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado de Curso o número máximo de orientações previsto no caput deste artigo poderá ser alterado.

Art. 35. Para fins específicos e por sugestão do(a) orientador(a), a orientação poderá ser compartilhada por meio de coorientação, podendo o(a) coorientador(a) ser externo(a) ao corpo docente do PPGAS, cabendo ao(à) orientador(a) a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto de pesquisa.

§ 1º A coorientação será formalizada através de processo protocolado ao Colegiado, via SEI, através de formulário específico disponibilizado pelo programa, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a);

§ 2º No caso de docente externo, o estabelecimento de coorientação será específico para um(a) discente e não implica em credenciamento do(a) coorientador(a) no Programa;

§ 3º O(a) coorientador(a) deverá ser portador(a), no mínimo, do título de Doutor, salvo casos especiais, que serão submetidos à aprovação pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações.

Art. 36. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa Pós-graduação em Antropologia Social deverão estar vinculados(as) a um(a) orientador(a) durante todo o período do curso.

Parágrafo único – É vedado que cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador(a) de discente.

Art. 37. É facultada ao(à) discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação ao Colegiado, acompanhada de justificativa circunstanciada.

§ 1º A substituição de orientador(a) somente poderá ocorrer antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

§ 2º É facultado ao(à) orientador(a) abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o(a) discente ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º Nos casos de substituição de orientador(a), o(a) discente terá um prazo de 30 dias para indicar um(a) novo(a) orientador(a), respeitando a vinculação do(a) docente à linha de pesquisa e a temática de investigação, para deliberação do Colegiado de Curso.

§ 4º Na condição de o(a) discente não conseguir novo(a) orientador(a) dentro do prazo previsto, a Coordenação deve determinar o(a) orientador(a) e, até que se efetive a nova orientação, o(a) Coordenador(a) assumirá a orientação.

Art. 38. Orientadore(a)s/coorientadore(a)s definirão, junto aos(às) respectivo(a)s orientando(a)s, os procedimentos e práticas a serem adotadas no acompanhamento da pesquisa.

SEÇÃO IV – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS DOCENTES

Art. 39. Licenças e afastamentos previstos legalmente e autorizados conforme normas vigentes deverão ser comunicados formalmente ao colegiado do PPGAS pelo(a) docente afastado(a) ou licenciado(a), tão logo obtenha o deferimento ou ciência das instâncias devidas, para as providências necessárias de organização interna do Programa.

Art. 40. Nos casos de afastamento para capacitação (3 meses) ou qualificação (até 12 meses), o(a) professor(a) poderá manter as orientações vigentes, mediante manifestação do(a)s respectivo(a)s orientando(a)s, durante o período do afastamento.

Parágrafo único. Docentes afastado(a)s para capacitação ou qualificação deverão manifestar-se quanto à disponibilidade para receber novo(a)s orientando(a)s durante o período do afastamento.

Art. 41. Nos casos de licença-maternidade ou equivalente, o Colegiado avaliará a continuidade das orientações vigentes e a atribuição de novas orientações, considerando-se a manifestação formal da professora, de seus(suas) respectivo(a)s orientando(a)s, sempre observadas as especificidades do caso concreto.

Parágrafo único. Quando a licença-maternidade ou equivalente houver ocorrido no período estipulado pelo Programa para comprovação de produção para fins de credenciamento ou de credenciamento, a professora terá direito de acrescentar 12 meses ao lapso temporal exigido, como forma de compensar os impactos da licença sobre a sua produção intelectual.

Art. 42. Em todos os casos de afastamentos e licenças, a continuidade das orientações será avaliada pelo Colegiado, considerando a manifestação do(a) docente e orientando(a)s, sopesando o estágio da orientação, os critérios gerais de avaliação do Programa pela CAPES e as especificidades dos casos concretos.

Parágrafo único - No caso de substituição do orientador será observado os elementos presentes no artigo 33.

Art. 43. Docentes afastado(a)s ou licenciado(a)s ficam impedido(a)s de presidir e compor bancas examinadoras de qualificação e/ou defesa no PPGAS.

CAPÍTULO II – DOS(AS) DISCENTES

Art. 44. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social é formado por duas categorias de discentes:

- I. Discentes Regulares;
- II. Discentes Especiais.

§ 1º São discentes regulares o(a)s graduados(as) matriculado(a)s no PPGAS, aprovados em processo seletivo de aluno(a) regular.

§ 2º São discentes especiais aqueles(as) matriculados(as) em disciplinas isoladas do PPGAS mediante processo seletivo específico.

Art. 45. É de responsabilidade do corpo discente eleger representantes para compor o Colegiado do PPGAS, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo único – O mandato da representação discente, no Colegiado do PPGAS e nas demais comissões é de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 46. São atribuições do corpo discente regular:

- I. Observar o cumprimento das normas deste Regimento;
- II. Apresentar o Relatório Semestral de Atividades (conforme modelo fornecido pelo Programa);
- III. Publicar os resultados das pesquisas em meios de divulgação científicos, em comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a);
- IV. Manter o currículo lattes atualizados no mínimo semestralmente.

SEÇÃO I – DO INGRESSO

Art. 47. O curso de Mestrado está aberto, mediante seleção pública, a candidatos/as formados/as em curso superior de duração plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente. O curso de doutorado está aberto, mediante seleção pública, a candidatos/as portadores de diploma de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente.

Parágrafo único – A seleção de discentes é anual, podendo haver seleção complementar, para preenchimento de vagas remanescentes, a critério do Colegiado.

Art. 48. O PPGAS não aceitará aluno(a) por transferência de matrícula.

Art. 49. A seleção será realizada anualmente de acordo com regras divulgadas em Edital público, elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Edital deverá ser encaminhado para publicação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por um período delimitado não inferior a 15 dias.

Art. 50. Para participar da seleção, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- I. Formulário de inscrição acompanhado de foto;
- II. Cópia digitalizada do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, em caso de candidatos ao curso de mestrado;
- III. Cópia digitalizada do Diploma de Mestrado ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação, em caso de candidatos ao curso de doutorado;
- IV. Em ambos os casos, Mestrado e Doutorado, poderá ser apresentada documentação comprobatória assinada pela Direção ou Coordenação da Instituição de Ensino Superior de origem de que o(a) candidato(a) está em condições de concluir o curso de graduação ou mestrado antes do período previsto para a matrícula no Programa. Neste caso, a matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) será condicionada à apresentação do diploma e/ou certificado de conclusão da graduação;
- V. Os(as) candidatos(as) que apresentarem diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão anexar as respectivas revalidações, conforme legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/1996);
- VI. Histórico Escolar do curso de graduação (documento oficial) em caso de candidatos ao curso de mestrado e Histórico Escolar do curso de mestrado (documento oficial) em caso de candidatos ao curso de doutorado;
- VII. Currículo no Formato da Plataforma Lattes;
- VIII. Cópias digitalizadas dos seguintes documentos pessoais: a) Carteira de Identidade (RG); b) CPF e certidão de regularidade do CPF emitida pelo site da Receita Federal; c) Título de eleitor; d) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral; e) Certidão de nascimento ou casamento; f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- IX. Carta de Apresentação contendo: justificativa da escolha do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT; linha de pesquisa de interesse; conhecimento e razões do interesse na temática indicada; descrição de experiências em pesquisa e/ou ensino;
- X. Anteprojeto de Pesquisa com proposta preliminar de pesquisa, que deve explicitar e justificar o tema a ser investigado em consonância com as linhas de pesquisa do Programa;
- XI. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, salvo em caso de isenção;
- XII. Candidatos(as) estrangeiros(as) devem apresentar documento de identificação emitido pelo Departamento da Polícia Federal, Visto de Permanência vigente e Passaporte;
- XIII. Declaração de dedicação ao curso;
- XIV. Termo de autodeclaração para candidatos(as) às vagas de Ações Afirmativas;

XV. No caso de candidato(a) proveniente de povos indígenas ou comunidades quilombolas, deve ser apresentada uma Carta de Anuência da comunidade, apresentando o(a) candidato(a);

XVI. No caso de candidata(o) que seja Pessoa com Deficiência, apresentar laudo médico com CID.

Art. 51. As etapas da seleção e os critérios de avaliação serão definidos em Edital específico, elaborado pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 52. O número de vagas será definido de acordo com o Artigo 34 deste Regimento Interno e constará do Edital de cada processo seletivo, não implicando qualquer compromisso com o preenchimento total das vagas.

Art. 53. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social deverá ser conduzido por comissão constituída na seguinte forma:

§1º A banca de seleção de candidatos(as) ao mestrado deverá ser composta de três (3) titulares e dois (2) suplentes do quadro de docentes permanentes ou colaboradores, mantendo-se um mínimo de um(a) docente de cada linha de pesquisa do Programa, homologada pelo Colegiado;

§2º A banca de seleção de candidatos(as) ao doutorado deverá ser composta de três (3) titulares e dois (2) suplentes do quadro de docentes permanentes ou colaboradores, mantendo-se um mínimo de um(a) docente de cada linha de pesquisa do Programa, homologada pelo Colegiado;

§3º As bancas de seleção de mestrado e doutorado podem ser constituídas pelos mesmos docentes.

§4º Os resultados preliminares e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação;

§5º A Comissão de Seleção tem a prerrogativa de coordenar, executar e avaliar as diferentes fases do processo seletivo, seguindo as normas definidas no edital, além de julgar, em caráter definitivo, os recursos interpostos pelo(a)s candidato(a)s.

§6º O(a)s membro(a)s suplentes serão chamado(a)s a auxiliar o(a)s membro(a)s titulares, sempre que estes julgarem necessário, ou em caso de impedimento deste(a)s último(a)s.

§7º Se julgar necessário, a Comissão de Seleção chamará outro(a)s membro(a)s do corpo docente para auxiliar em fases específicas do processo seletivo.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 54. Serão matriculados no PPGAS, na condição de aluno(a) regular:

- I. Candidato(a) classificado(a) pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação;
- II. Estudante credenciado(a) por convênio de intercâmbio ou acordo cultural com instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 55. O(a) candidato(a) aprovado(a), ou seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), deve efetuar a matrícula via Sistema Eletrônico da UFMT, conforme a data definida no calendário da instituição, através de formulário próprio fornecido pelo programa e os documentos de identificação e titulação.

§1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no curso de Pós-Graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§2º No caso de estudantes estrangeiros(as), de países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

Art. 56. Os(as) discentes regulares deverão efetuar a matrícula semestralmente, no período fixado no Calendário Acadêmico da UFMT, em todas as fases de seus estudos, até a aprovação na banca de defesa.

§1º A matrícula regular, com inscrição em disciplinas, será feita pelo(a) estudante de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pela UFMT, via Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, cujo acesso é fornecido pela instituição, com anuência e homologação do(a) orientador(a).

§2º Será considerado(a) desistente, com consequente abertura de vaga, o(a) pós-graduando(a) que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 57. O PPGAS poderá receber alunos(as) de outros Programas de Pós-graduação nas seguintes condições:

§1º A inscrição em disciplinas optativas é permitida aos(às) alunos(as) matriculados(as) em outros cursos de Pós-Graduação da UFMT ou de instituições congêneres, mediante aceitação prévia do Colegiado e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, respeitando-se as regras e prazos da UFMT;

§2º É vedada a participação de alunos(as) que não sejam discentes regulares do PPGAS nas disciplinas obrigatórias do programa.

Art. 58. O(a) discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s),

sem registro no histórico acadêmico, desde que não tenha completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em formulário próprio fornecido pelo Programa, encaminhando ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas e a ciência do(a) orientador(a).

SEÇÃO III – DOS PRAZOS, TRANCAMENTOS E LICENÇAS

Art. 59. Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo.

Art. 60. A qualificação da dissertação de mestrado será realizada no prazo máximo de dezoito (18) meses da data da matrícula inicial, podendo haver prorrogação. A qualificação da tese de doutorado será realizada no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses da data da matrícula inicial, podendo haver prorrogação.

§1º Os pedidos de prorrogação dos exames de qualificação serão analisados pelo Colegiado, com base em critérios deste Regimento e da Resolução 206/CONSEPE/2022.

§2º Para solicitar prorrogação do exame de qualificação o(a) discente deverá apresentar requerimento documentado, com a justificativa do pedido e o prazo pretendido, assinado, com parecer favorável do (a) orientador(a), encaminhado ao(à) Coordenador(a) do Programa, acompanhado de relatório parcial da dissertação e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

§3º A prorrogação, quando homologada pelo Colegiado, não poderá extrapolar o período de 3 (três) meses, podendo ser renovada por mais 3 (três) meses, desde que o(a) discente entre com um novo pedido.

Art. 61. A prorrogação concedida ao exame de qualificação não implica a prorrogação automática do prazo de defesa da dissertação ou tese que deverá ser solicitada em outro processo, via Sistema Eletrônico, quando se extrapolar o período de conclusão do Mestrado, conforme artigo 51º deste Regimento.

Art. 62. O período de conclusão do Mestrado é de 24 meses, podendo haver prorrogação, e não poderá exceder os 30 meses, considerando-se o período entre as datas da primeira matrícula e da defesa da dissertação de Mestrado em banca pública. O período de conclusão do Doutorado é de 48 meses, podendo haver prorrogação, e não poderá exceder os 60 meses, considerando-se o período entre as datas da primeira matrícula e da defesa da tese de Doutorado em banca pública.

§1º O pedido de prorrogação de conclusão do curso de Mestrado e Doutorado será analisado pelo Colegiado, com base em critérios deste Regimento e da Resolução 206/CONSEPE/2022.

§2º Para solicitar prorrogação no prazo de conclusão o(a) discente deverá apresentar requerimento documentado, com a justificativa do pedido e o prazo pretendido, assinado, com parecer favorável do(a) orientador(a), encaminhado ao(à) Coordenador(a) do Programa, acompanhado de relatório parcial da dissertação e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

§3º No mestrado, a prorrogação, quando homologada pelo Colegiado, não poderá extrapolar o período de 3 (três) meses, podendo ser renovada por mais 3 (três) meses, desde que o discente entre com um novo pedido, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo. No doutorado, a prorrogação, quando homologada pelo Colegiado, não poderá extrapolar o período de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses, desde que o discente entre com um novo pedido, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pelo Colegiado, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no caput deste artigo, por um prazo máximo de 3 (três) meses, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do PPGAS pela CAPES.

Art. 63. O trancamento de matrícula não poderá extrapolar o prazo máximo de seis (6) meses.

Parágrafo único – Não haverá trancamento de matrícula no início do primeiro semestre, no final do quarto semestre do curso de mestrado e no final do oitavo semestre do curso de doutorado, salvo em casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do(a) aluno(a) em participar das atividades acadêmicas, devendo estes ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação do prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 65. Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo(a) discente, com parecer favorável do(a) orientador(a), encaminhado ao(à) Coordenador(a) do curso;

b) análise do requerimento pelo Colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

Art. 66. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por

laudo médico detalhado, com indicação do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§1º O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em laudo médico.

Art. 67. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) discente, sob aprovação do Colegiado.

Art. 68. A(O) discente matriculada no PPGAS poderá usufruir de licença maternidade ou licença-paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§1º A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§2º A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença-maternidade ou licença-paternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença-maternidade ou licença-paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

§4º Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação do Programa Pós-Graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico.

§5º A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade ou paternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 69. O(a) discente será desligado(a) do Programa em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Se for reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- II. Se não realizar a matrícula em disciplinas nos prazos estabelecidos pela UFMT, caracterizando afastamento por não matrícula;
- III. Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos, não for aprovado(a) em exame de qualificação ou não for aprovado(a) em

- exame de defesa de dissertação ou tese;
- IV. Em caso de duas (02) reprovações no exame de qualificação;
- V. A pedido do(a) interessado(a).

Art. 70. O(a) discente que tenha sido desligado(a), por qualquer motivo, poderá ser readmitido(a), desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

Art. 71. O(a) discente readmitido(a) por novo processo de seleção poderá requerer aproveitamento dos componentes curriculares já cumpridos, através de solicitação, via Sistema Eletrônico, em formulário próprio, ao Colegiado do Programa.

§1º Poderão ser reaproveitados os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, desde que eles tenham sido concluídos em período não superior a 60 meses.

§2º A continuidade da relação de orientação está condicionada ao aceite do(a) orientador(a).

§3º O(a) discente readmitido(a) poderá fazer o Exame de Qualificação e defender a dissertação somente 12 meses após o reingresso.

SEÇÃO V – DO(A) DISCENTE ESPECIAL

Art. 72. Estudantes graduados(as), não inscritos em cursos de Pós-Graduação, somente poderão requerer matrícula em disciplinas optativas, na condição de discente especial, desde que existam vagas disponíveis, mediante aprovação prévia do Colegiado e do(a) professor(a) responsável pela disciplina e respeitando-se as regras e prazos da UFMT para matrícula como discente especial.

§1º O(a) discente especial poderá cursar no máximo 120 horas, equivalentes a 8 créditos;

§2º O tempo máximo em que o(a) estudante poderá permanecer na condição de discente especial não excederá 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§3º A condição de discente especial não garantirá a permanência no programa, devendo o(a) interessado(a) submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno(a) regular.

Art. 73. É vedada a matrícula de discentes especiais nas disciplinas obrigatórias do Programa e no Estágio de Docência.

Art. 74. A matrícula como discente especial em disciplinas ocorrerá após aprovação do(a) candidato(a) em seleção simplificada, disciplinada por edital aprovado pelo Colegiado, considerando-se o seguinte:

- I.** o número de vagas será fixado por disciplina, consultados o(a)s docentes;
- II.** a avaliação do(a)s candidato(a)s na seleção de que trata o caput será

realizada pelo(a) docente da disciplina, com base no perfil acadêmico do(a) candidato(a), avaliado pelos documentos apresentados e pelo Currículo Lattes;

III. a homologação das inscrições e do resultado final caberá à Coordenação;

IV. a Coordenação poderá cobrar taxa de inscrição na seleção simplificada de aluno(a) especial, respeitando-se o teto estabelecido pelo Conselho Diretor da UFMT;

V. as inscrições se darão por meio eletrônico (SEI) e devem ser instruídas com a documentação pertinente.

Art. 75. Se aprovado(a) em processo seletivo de aluno(a) regular, o(a) discente poderá solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em período anterior ao da matrícula regular, tendo as disciplinas sido realizadas no PPGAS ou em outro PPG reconhecido pela CAPES, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO III – DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 76. A integralização dos estudos necessários aos cursos de mestrado e doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 77. Para conclusão do Mestrado em Antropologia Social, o(a) discente deverá:

I. Ter integralizado todos os créditos e obtido a aprovação na defesa final da dissertação dentro do prazo mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses;

II. Ter integralizado o número mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas sendo: doze (12) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, doze (12) créditos relativos a disciplinas optativas ofertadas pelo PPGAS e 6 créditos em atividades complementares;

III. Ser aprovado(a) em exame de qualificação;

IV. Participar na efetiva organização de um evento regular do PPGAS;

V. Ser aprovado(a) na defesa pública de dissertação.

Art. 78. Para conclusão do Doutorado em Antropologia Social, o(a) discente deverá:

I. Ter integralizado todos os créditos e obtido a aprovação na defesa final da tese dentro do prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses;

II. Ter integralizado o número mínimo de 52 (cinquenta e dois) créditos em disciplinas sendo: 20 (vinte) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos relativos a disciplinas optativas ofertadas pelo PPGAS e 12 (doze) créditos relativos a atividades complementares;

III. Ser aprovado(a) em exame de qualificação;

IV. Ter publicado 01 (um) artigo científico;

V. Participação na organização de dois eventos regulares do PPGAS;

VI. Ser aprovado(a) na defesa pública de tese.

Art. 79. Os(as) discentes do PPGAS poderão aproveitar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, mediante a aprovação do Colegiado.

§ 1º O(A) discente deverá fazer a solicitação, em formulário próprio, disponibilizado pelo Programa, acompanhado de concordância do(a) orientador(a), do plano de ensino da disciplina em questão o comprovante de ter cursado a disciplina em documento oficial da instituição ofertante, onde conste carga horária e conceito recebido;

§ 2º Os créditos a serem validados deverão ter sido cursados até no máximo 10 anos antes do ingresso, sendo o prazo computado a partir da data de realização da disciplina ou da conclusão do curso, prevalecendo a mais recente;

§ 3º Os créditos obtidos na condição de aluno(a) especial, em disciplina isolada no PPGAS antes do ingresso no programa, poderão ser validados até o limite de 08 créditos;

§ 4º Para discentes do mestrado é vedado o aproveitamento de créditos cursados em outros programas de Pós-Graduação em substituição às disciplinas obrigatórias do PPGAS;

§ 5º Para discentes do mestrado é permitido o aproveitamento de até 4 créditos em disciplinas cursados em outros PPGs;

§ 6º Para discentes de doutorado até 24 créditos obtidos no mestrado, em disciplinas na área de antropologia e afins, poderão ser validados, com exceção dos créditos em atividades complementares e estágio de docência;

§ 7º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros reconhecidos/ revalidados pela CAPES, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 80. São consideradas atividades complementares aquelas desenvolvidas/realizadas durante o curso de pós-graduação e definidas por Norma Complementar ao Regimento de Curso e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares: produção técnico-científica; participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com reconhecido mérito acadêmico; orientação e coorientação de discentes de graduação e de pós-graduação lato sensu; participação como membro(a) de banca examinadora de TCC e monografia de especialização; participação em evento científico da área (com apresentação de resumo ou publicação em

anais ou similares, sendo o(a) discente o(a) primeiro(a) autor(a) ou apresentador(a) e que possua relação com a linha de pesquisa); participação em curso de inverno, verão ou de curta duração; organização de eventos, cursos e treinamentos específicos relacionados ao tema da dissertação ou da tese; representação em órgãos e instâncias do PPGAS /UFMT (Colegiado e Comissões); mobilidade ou intercâmbio acadêmico nacional e internacional, entre outras;

§ 2º O relatório de realização das atividades complementares deve ser encaminhado à Secretaria do Programa em processo contendo formulário próprio preenchido, assinado pelo(a) aluno(a), pelo(a) orientador(a) e documentos comprobatórios das atividades.

SEÇÃO II – DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 81. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, em até 12 meses ao ato da matrícula no curso, através de exame realizado há menos de cinco (5) anos, com certificado emitido por instituição de ensino competente.

§1º Esgotados os 12 meses previstos no caput, o(a) discente regular terá o prazo de 30 dias para encaminhar o(s) certificado(s) de aprovação em exame de língua estrangeira à Coordenação do PPGAS, por meio do Sistema Eletrônico de Informações;

§2º A Coordenação submeterá os certificados de proficiência em língua estrangeira à homologação do Colegiado;

§3º A não apresentação do certificado de proficiência em língua estrangeira dentro do prazo levará ao desligamento do(a) aluno(a) do Programa;

§4º No mestrado, os(as) alunos(as) brasileiros(as) não indígenas poderão escolher comprovar proficiência em inglês ou francês;

§5º No doutorado, todos(as) os(as) alunos(as) precisam comprovar proficiência em inglês e mais uma língua estrangeira, podendo escolher entre francês e espanhol;

§6º Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) deverão apresentar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula;

§7º Os(As) alunos(as) de mestrado indígenas, falantes da língua portuguesa, e quilombolas estão dispensados(as) do exame de Proficiência;

§8º Os(As) alunos(as) de doutorado indígenas, falantes da língua portuguesa, e quilombolas, poderão escolher comprovar proficiência em uma língua estrangeira, entre inglês ou francês;

Art. 82. Serão aceitos somente os certificados obtidos pelas seguintes instituições, desde que expedidos nos últimos cinco anos:

- a. Exame de proficiência em língua estrangeira aplicado pelo Instituto de Linguagens da UFMT;
- b. Exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outras IES;
- c. Exame de proficiência em língua estrangeira elaborado por comissão própria designada pelo Colegiado do Programa;
- d. Exames de agências certificadoras internacionais, como:
 - d.1. Inglês (TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, IELTS, Cambridge Exams etc.);
 - d.2. Francês (TCF, TCF CAPES, DALF, DELF etc.);
 - d.3. Espanhol (DELE, SIELE etc.);
 - d.4. Português (CELPE BRAS, CAPLE etc.).

§1º Para o caso dos exames internacionais, o nível mínimo de proficiência exigido pelo PPGAS, com base no Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas será, A2 (Básico) ou superior para o Mestrado e para o Doutorado;

§2º Para os exames de proficiência nacionais, não será exigido nível no certificado, e sim resultado de APROVAÇÃO;

§3º Não serão aceitos, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, certificados emitidos por cursos livres.

CAPÍTULO IV – DOS COMPONENTES E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULARES

Art. 83. Os cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia Social têm como componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, estágio docência, participação em atividades complementares e a realização de produto final na forma de dissertação ou tese, a ser apresentado e defendido em exame de qualificação e banca pública de defesa de produto final.

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS

Art. 84. As disciplinas obrigatórias são consideradas a base da formação do Mestre e Doutor em Antropologia Social, através de ementas que versam sobre as teorias e metodologias da ciência antropológica, cujas denominações, créditos e ementas são as seguintes:

- I. **Teoria Antropológica I (4 créditos).**
- II. **Teoria Antropológica II (4 créditos).**
- III. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia I (4 créditos).**

IV. Seminários Avançados em Teoria Antropológica I (4 créditos) -
Disciplina exclusiva do Doutorado.

V. Seminários Avançados em Teoria Antropológica II (4 créditos) -
Disciplina exclusiva do Doutorado.

Parágrafo único – A aprovação na disciplina Teoria Antropológica I é pré-requisito para a matrícula em Teoria Antropológica II; a aprovação na disciplina Seminários Avançados em Teoria Antropológica I é pré-requisito para a matrícula em Seminários Avançados em Teoria Antropológica II.

Art. 85. São disciplinas optativas aquelas consideradas de formação complementar ao Mestre e Doutor em Antropologia Social, com enfoques em campos e subcampos da Antropologia.

SEÇÃO II – DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 86. O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante a elaboração de trabalhos, observadas as exigências e recomendações dos(as) respectivos(as) professores(as).

Parágrafo Único – Os conceitos deverão ser entregues dentro do prazo fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Programa, de acordo com o calendário geral da UFMT.

Art. 87. O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00);
- II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99);
- III. C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99);
- IV. D – Reprovado, sem direito a crédito (Nota < 7,00);
- V. AD – Aproveitamento de disciplina: aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou curso de Pós-Graduação na UFMT.

§1º Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) alunos(as) que obtiverem os conceitos A, B ou C em cada disciplina e nela tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O(A) aluno(a) só poderá fazer exame de qualificação de dissertação ou tese após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

Art. 88. O(A) aluno(a) bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 89. O Estágio de docência refere-se à atividade curricular, regulamentadas pela Resolução 206/CONSEPE/2022 e pela Portaria CAPES 76/2010, apresentando-se como a disciplina denominada Estágio de Docência estabelecendo a participação de discentes

de pós-graduação stricto sensu em atividades de ensino superior na UFMT ou em outras IES públicas.

§ 1º Trata-se de um componente curricular obrigatório para mestrandos e doutorandos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMAT e facultativa para não-bolsistas.

§ 2º A disciplina deverá ser acompanhada pelo(a) orientador(a) ou outro(a) professor(a) designado(a) por ele(a).

§ 3º O(A) discente deverá informar ao Colegiado a realização do Estágio mediante apresentação de um plano de Estágio, conforme modelo disponibilizado pelo PPGAS.

§ 4º Para integralização curricular, cada estágio de docência totalizará dois (2) créditos.

§ 5º Findo o Estágio de Docência, o(a) discente deverá encaminhar formulário de avaliação, conforme modelo disponibilizado pelo PPGAS, que deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado e encaminhado à Comissão de Bolsas para registro.

Art. 90. De acordo com a Portaria 76/2010/CAPES, a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado; e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado. Para doutorandos(as) não bolsistas o Estágio de Docência é obrigatório, com duração mínima de um semestre e máxima de dois semestres.

SEÇÃO IV – DO PROJETO DE PESQUISA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

Art. 91. Os projetos de pesquisa dos(as) docentes permanentes e colaboradores(as), que sejam do quadro efetivo da UFMT, deverão estar registrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa ou outro sistema similar institucional e deverão contemplar a participação dos(as) seus(suas) orientandos(as).

Art. 92. Os projetos de pesquisa a serem realizados com povos indígenas deverão observar as normativas vigentes referentes à pesquisa em Terra Indígena.

Art. 93. O exame de qualificação de dissertação é obrigatório, obedecendo as seguintes orientações:

- I. O exame de qualificação será solicitado pelo(a) aluno(a), mediante processo encaminhado à Coordenação, após o cumprimento dos créditos curriculares, com anuência do(a) orientador(a), no prazo de trinta dias antes da data agendada para a qualificação;
- II. A Banca Examinadora será assim composta: o(a) orientador(a) e 2 (dois)

examinadores(as), no mínimo 1 (um) interno ao Programa, 1 (um) externo ao PPGAS e 1 (um) suplente;

III. É facultada a participação do(a) co-orientador(a) na banca de qualificação;

IV. No caso de impedimento do(a) orientador(a) para presidir a banca de qualificação, este(a) será substituído por outro(a) docente seguindo a ordem de prioridade: I. o(a) co-orientador(a), se houver; II. o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a); III. outro(a) docente designado(a) pelo Colegiado de Curso que não seja examinador(a) da Banca;

IV. Para qualificar-se no mestrado o(a) candidato(a) apresentará uma versão preliminar da dissertação que deverá conter: plano de trabalho, cronograma de finalização e dois capítulos;

V. A solicitação será feita ao Colegiado, protocolada via SEI, em formulário próprio fornecido pelo programa e acompanhado de histórico escolar atualizado e do Certificado de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VI. Na qualificação, o(a) aluno(a) será arguido sobre a versão preliminar da dissertação apresentada;

VII. O(A) aluno(a) será *Aprovado(a)* ou *Reprovado(a)*;

VIII. Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de noventa dias, para submeter-se a um novo exame.

Parágrafo Único – É vedada a realização de Exame de Qualificação de Dissertação com a Banca constituída por menos de três avaliadores.

Art. 94. O exame de qualificação de tese é obrigatório, obedecendo as seguintes orientações:

I. O exame de qualificação será solicitado pelo(a) aluno(a), mediante processo encaminhado à Coordenação, após o cumprimento dos créditos curriculares, com anuência do(a) orientador(a), no prazo de trinta dias antes da data agendada para a qualificação;

II. A Banca Examinadora será assim composta: o(a) orientador(a) e 2 (dois) examinadores(as), no mínimo 1 (um) interno ao Programa, 1 (um) externo ao PPGAS e 1 (um) suplente;

III. É facultada a participação do(a) co-orientador(a) na banca de qualificação;

IV. No caso de impedimento do(a) orientador(a) para presidir a banca de qualificação, este(a) será substituído por outro(a) docente seguindo a ordem de prioridade: I. o(a) co-orientador(a), se houver; II. o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a); III. outro(a) docente designado(a) pelo Colegiado de Curso que não seja examinador(a) da Banca;

V. Para qualificar-se no doutorado o(a) candidato(a) apresentará um projeto de pesquisa de tese que deverá conter: plano de trabalho e cronograma de realização; e, um ensaio teórico em formato de artigo científico no tema da pesquisa.

VI. A solicitação será feita ao Colegiado, protocolada via SEI, em

formulário próprio fornecido pelo programa e acompanhado de histórico escolar atualizado e dos Certificados de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VII. Na qualificação, o(a) aluno(a) será arguido sobre o projeto de pesquisa de tese e o ensaio teórico;

VIII. O(A) aluno(a) será *Aprovado(a)* ou *Reprovado(a)*;

IX. Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de noventa dias, para submeter-se a um novo exame.

Parágrafo Único – É vedada a realização de Exame de Qualificação de Tese com a Banca constituída por menos de três avaliadores.

Art. 95. Tendo cumprido todos os créditos e tendo sido aprovado(a) no exame de qualificação, o(a) aluno(a), com anuência do(a) orientador(a), fará o requerimento por Sistema Eletrônico de Informação (SEI) à Coordenação do PPGAS, solicitando a defesa de dissertação, no prazo mínimo de trinta dias antes da sua realização, anexando ao processo os seguintes documentos:

I. Formulário específico, conforme modelo fornecido pelo PPGAS, onde constem os membros da banca e suas respectivas informações de contato e filiação institucional;

II. Versão final da dissertação ou tese em formato eletrônico (PDF);

III. Histórico atualizado.

§ 1º Para o mestrado, a Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por 1 (um) suplente, que poderá ser do quadro docente do PPGAS ou externo ao Programa.

§ 2º Para o doutorado, a Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dentre os membros titulares, dois deverão ser externos ao Programa e pelo menos um suplente da banca ser externo ao Programa.

§ 3º O(A) coorientador(a) poderá presidir a banca com a autorização do(a) orientador(a).

§ 4º Em caso de impedimento do(a) orientador(a), ele(a) ou a coordenação do programa poderão indicar professor(a) do quadro docente do PPGAS para a presidência que não seja examinador(a) da Banca, com homologação do Colegiado;

§ 5º Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá propor previamente à defesa a reformulação da dissertação ou tese, indicando o(s) objetivo(s) dessa reformulação, a ser feita em um prazo máximo de 45 dias.

§ 6º Não caberá recurso à decisão da Banca Examinadora, tomada por maioria simples de votos.

§ 7º É vedada a participação, na comissão examinadora de dissertação ou tese, de docentes que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral.

Art. 96. A sessão de defesa de dissertação ou tese será realizada de forma pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, e ocorrerá de acordo com o seguinte fluxo:

- a) Apresentação da dissertação ou tese pelo(a) discente por um período não superior a 20 minutos;
- b) O tempo de arguição de cada membro da Banca Examinadora será de 20 minutos;
- c) O(A) discente terá até 10 (dez) minutos para responder à cada arguição;
- d) Após as arguições, os membros da banca se reúnem em sessão confidencial de julgamento de Produto Final;
- e) A promulgação do Resultado Final será feita aos presentes na sessão;
- f) A Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: *Aprovado* ou *Reprovado*;
- g) A Banca Examinadora poderá recomendar a publicação da dissertação ou tese ou sua indicação para possíveis premiações;
- h) Assinatura de Ata de Defesa da Dissertação ou Tese pela Comissão Examinadora e pelo(a) discente, em documento físico ou eletrônico via SEI;
- i) Encaminhamento da Ata de Defesa à Secretaria do Programa para as devidas providências.

Art. 97. Após a aprovação e com as correções sugeridas pela banca e atestados pelo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) terá o prazo de trinta (30) dias para depositar a dissertação ou tese na secretaria do PPGAS, com a entrega de um (01) arquivo digital da dissertação ou tese.

Art. 98. A formatação final da dissertação ou tese deverá estar de acordo com as normas da ABNT em vigor.

Art. 99. Para a obtenção do diploma o(a) discente deverá abrir processo de homologação do Produto Final que será encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informações, à Secretaria do Programa, contendo os seguintes documentos:

- I. Versão final da tese ou dissertação em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;

- III. Histórico escolar;
- IV. Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VI. Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social serão regidas por este Regimento e pela Resolução 206/CONSEPE/2022, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação da UFMT, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFMT, e pelos termos de Convênios ou Acordos específicos que venham a ser celebrados com entidades públicas ou privadas, financiadoras de Projetos, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 101. Os casos omissos, não constantes neste Regimento, deverão ser encaminhados, via processo SEI e, serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social.

Art. 102. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.